



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Gilson Soares Lemes**  
Presidente

**Des. José Flávio de Almeida**  
1º Vice-Presidente

**Des. Tiago Pinto**  
2º Vice-Presidente

**Des. Newton Teixeira Carvalho**  
3º Vice-Presidente

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Edison Feital Leite**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021, Nº 52**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza  
18/03/2021

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 32/PR-TJMG/2021**

Institui o Comitê Integrado de Apoio à Política Socioeducativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais e, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012; o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 47.795/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e o Decreto Estadual nº 47.065/2016, que dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 78/2004; o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001; o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO que os princípios e as normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes envolvem as ações promovidas em diversas esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO a conveniência e importância de se promover a articulação das áreas envolvidas para maior efetividade dessas ações e para a realização de uma política mais aderente à realidade e às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0021462-78.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Integrado de Apoio à Política Socioeducativa - CIAPS, com as seguintes atribuições:

I - monitorar as ações promovidas pelas entidades de atendimento para garantir a realização da socioeducação;

II - propor, apoiar, fomentar e acompanhar a implementação de projetos para a realização dos eixos de educação, esportes, saúde, reinserção familiar e capacitação profissional dos adolescentes no Sistema Socioeducativo do Estado;

III - acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas nos procedimentos de apuração e nas inspeções em unidades socioeducativas;

IV - propor, fomentar, apoiar e acompanhar projetos de expansão do Sistema Socioeducativo relativos à construção e ampliação de unidades, inclusive em fase de execução;

V - propor, apoiar e acompanhar soluções e projetos para gestão de vagas;

VI - implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao Sistema Socioeducativo;

VII - coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Socioeducativo;

VIII - implementar ações conjuntas visando à padronização de procedimentos operacionais e da atuação dos membros das instituições, a fim de aprimorar a prestação da política socioeducativa, dentro do rol das respectivas responsabilidades dos integrantes do CIAPS;

IX - propor, apoiar e acompanhar projetos para otimização do uso dos recursos públicos, captação de novas fontes de receita e de parcerias estratégicas;

X - propor, avaliar, acompanhar e apoiar projetos estratégicos do Sistema Socioeducativo que visem à solução de demandas e/ou melhoria da prestação do serviço.

Art. 2º O CIAPS será composto permanentemente por:

I - um representante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e da Coordenadoria da Infância e Juventude - COINJ;

II - um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme a seguir:

a) um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

b) um representante da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE;

c) um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

IV - um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Caberá ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade que compõe o comitê indicar os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIAPS representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros órgãos e instituições públicas e privadas, bem como colaboradores e especialistas, quando houver necessidade.

§ 3º A atuação no âmbito do CIAPS não terá remuneração específica.

Art. 3º A coordenação do CIAPS será exercida pelo representante do TJMG de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º As reuniões ocorrerão com periodicidade quinzenal no TJMG.

§ 1º A critério da coordenação, havendo necessidade ou conveniência, as reuniões poderão ser realizadas em outras sedes.

§ 2º Havendo necessidade ou conveniência, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

§ 3º As datas e pautas das reuniões serão comunicadas previamente pela SUASE.

§ 4º Poderão os membros do CIAPS propor datas e pautas para as reuniões.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

ROGÉRIO GRECO, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 33/PR-TJMG/2021**

Revoga a Portaria Conjunta da Presidência nº 19/PR-TJMG, de 16 de março de 2020, que "Aplica ao sistema prisional as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, em conjunto com o GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições constantes no Decreto nº 47.795/2019,

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, que "Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo";

CONSIDERANDO que a Recomendação do CNJ nº 78, de 15 de setembro de 2020, estabelece que as medidas previstas nos art. 4º e 5º da Recomendação do CNJ nº 62, de 2020, não se aplicam às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (organização criminosa), na Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do RHC 134.391/MG;

CONSIDERANDO o êxito alcançado pela implantação do Plano de Contingência para Enfrentamento do Coronavírus - 2019-nCoV no Sistema Prisional de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0008797-93.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 19/PR-TJMG, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ROMEU ZEMA NETO, Governador do Estado de Minas Gerais

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

ROGÉRIO GRECO, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais